

EIXO TEMÁTICO 6 | EDUCAÇÃO, SOCIEDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS

A LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL E SUA RELAÇÃO ÉTNICO-RACIAL NA EDUCAÇÃO FORMAL BRASILEIRA

EDUCATIONAL LEGISLATION AND ITS ETHNIC-RACIAL RELATIONSHIP IN BRAZILIAN FORMAL EDUCATION

Gersianne Martins Viana dos Santos¹
Jairo Carvalho Guimarães²

RESUMO

O artigo provém de estudo empírico e discute acerca da legislação educacional e sua relação Étnico-Racial na Educação Brasileira. O objetivo do estudo é compreender o processo de implantação das legislações educacionais que asseguram a igualdade de oportunidades dos negros no sistema educacional formal. Na problematização, indagamos: O que diz as legislações educacionais que asseguram a igualdade dos negros no que desrespeita o acesso no sistema educacional e a garantia de um ensino de qualidade, lhe oportunizando sucesso escolar? Para obter a resposta, foi realizado pesquisas documentais tendo como base os dados do monitoramento realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP como também do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE. A pesquisa é de abordagem quantitativa, de natureza exploratória-descritiva, e apoia-se em fontes documentais e bibliográficas.

Palavras-chaves: Educação; Étnico-Racial; Igualdade Racial.

ABSTRACT

The article comes from an empirical study and discusses educational legislation and its Ethnic-Racial relationship in Brazilian Education. The objective of the study is to understand the process of implementing educational legislation that ensures equal opportunities for black people in the formal educational system. In questioning, we ask: What does the educational legislation that ensures equality for black people say when it disrespects access to the educational system and the guarantee of

¹ Universidade Federal do Piauí – UFPI; Mestranda em Políticas Públicas – UFPI; gersiany@hotmail.com.

² Universidade Federal do Piauí – UFPI; Doutor em Educação – UFRJ; jairoguimaraes@ufpi.edu.br

quality education, providing them with opportunities for academic success? To obtain the answer, documentary research was carried out based on monitoring data carried out by the National Institute of Educational Studies and Research Anísio Teixeira-INEP as well as the Brazilian Institute of Geography and Statistics-IBGE. The research has a quantitative approach, of an exploratory-descriptive nature, and is based on documentary and bibliographical sources.

Keywords: Education; Ethnic-Racial; Racial equality.

1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal brasileira de 1988, apresenta uma propensão acerca do princípio da isonomia, ao afirmar que deve considerar a promoção do bem de todos, sem que haja distinção de sexo, raça, origem, idade ou qualquer outra forma de discriminação. Assim se apresenta o artigo 5º: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (Brasil, 1988, p. 2).

Entretanto, o presente estudo vai buscar discussões que permeiam a temática de igualdade colocada na Constituição Federal, com ênfase na Educação Étnico-racial, mas com enfoque no ambiente educacional. Portanto, levantamos a seguinte problemática: O que diz as legislações educacionais que asseguram a igualdade dos negros no que remete ao acesso no sistema educacional e a garantia de um ensino de qualidade, oportunizando- lhe sucesso escolar?

Nesse sentido, delineamos como objetivo do presente estudo, compreender o processo de implantação das legislações educacionais que asseguram a igualdade de oportunidades dos negros no sistema educacional formal. Portanto, entendemos que as legislações apresentam um movimento que otimiza a democratização dos currículos escolares, possibilitando que as populações menos visíveis sejam reconhecidas pelas suas histórias de lutas e aceitação social e que ganhem notoriedade na construção e reconstrução escolar.

A presente pesquisa possui abordagem quantitativa, de natureza exploratória-descritiva, e apoia-se em fontes documentais e bibliográficas. Na visão de Gil (2008), a pesquisa exploratória tem como característica ampliar o conhecimento sobre um determinado fenômeno estudado, que visa à busca da realidade e é descritiva na medida em que se propõe a relatar um dado fenômeno em seu desenho realístico, como forma de compreender o assunto de maneira clara e objetiva. Nas palavras de Gil (2008, p. 51), “O desenvolvimento da pesquisa

documental segue os mesmos passos da pesquisa bibliográfica. Apenas há que se considerar que o primeiro passo consiste na exploração das fontes documentais, que são em grande número”.

O estudo apresenta uma revisão de literatura abordando teóricos como Domingues (2007), Fernandes (2008), Gomes (2011), Moura (2020), Teixeira, Barreto e Nunes (2021) e Haddad (2007) e as pesquisas documentais baseadas na Constituição Federal de 1988; no Censo Escolar da Educação Básica (INEP, 2022), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996 (Brasil, 1996), nas Diretrizes Curriculares nacionais quilombolas da Educação Básica (Brasil, 1997); nas Políticas Nacionais de Educação na Perspectiva da Educação Étnico-raciais; entre outras.

O presente estudo está organizado em tópicos, sendo eles: na primeira seção, além da parte introdutória, aborda a história dos negros no Brasil, apresentando suas histórias de lutas e reivindicações; na seção seguinte, aborda a Legislação Educacional e o direito da população negra na educação, apontando as resoluções e as leis que garantem esse direito, seguindo da inserção da população negra no sistema educacional, mostrando os dados realizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) como também de pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Por fim, são apresentadas as Considerações Finais do estudo, seguida da seção contendo as Referências utilizadas.

2 NEGROS NO BRASIL: TRAJETÓRIA DE LUTAS E REIVINDICAÇÕES

Ao acompanhar a história do Brasil, percebemos que não é de hoje que a população negra luta por garantia de direitos, inserção na sociedade, melhoria em educação, acesso ao mercado de trabalho, é uma trajetória marcada por inúmeras desigualdades.

A rejeição Étnico-Racial no Brasil, se deu desde a colonização, criado por um aparelho de dominação já implantado nesse período, e ainda hoje a população descendente nesse segmento historicamente dominado, está imobilizada ou semi-imobilizada no sistema cultural predominante no Brasil (Moura, 2020).

Moura (2020), acrescenta que nos países que foram formados pela expansão do colonialismo, a população dominada foi alocada em espaços sociais delimitados pelas forças dominadoras, não havendo uma distribuição populacional horizontal, mas sim verticalizada à medida que a sociedade dominada pelo colonialismo se estruturava (Moura, 2020). Florestan

Fernandes (2008), cita que:

Mesmo nos centros urbanos em crescimento tumultuoso e rápido (como acontecia com a cidade de São Paulo), ela se configura como uma sociedade de classes que só era igualitária nos estratos dominantes e só era aberta para aqueles que detinham o poder ou para os que, participassem vantajosamente das novas tendências à concentração regional da renda; inauguradas com o surto cafeeiro e a expansão econômica do sul do país. (Fernandes, 2008, p. 61).

A classe dominante gozava de direitos e poderes, enquanto os dominados apenas davam lucros e para os seus senhores. Contudo, a história da população negra é marcada por lutas e pela superação do racismo, um percurso que se inicia com os quilombos, os abortos, lutas abolicionistas, associações da imprensa negra, entre outros (Gomes, 2011).

É na década de 1980, durante o processo de abertura política e redemocratização da sociedade, que assistimos a uma nova forma de atuação política dos negros (e negras) brasileiros. Esses passaram a atuar ativamente por meio dos novos movimentos sociais, sobretudo os de caráter identitário, trazendo outro conjunto de problematização e novas formas de atuação e reivindicação política. O Movimento Negro indaga a exclusividade do enfoque sobre a classe social presente nas denúncias da luta dos movimentos sociais da época. As suas reivindicações assumem caráter muito mais profundo: indagam o Estado, a esquerda brasileira e os movimentos sociais sobre o seu posicionamento neutro e omissivo diante da centralidade da raça na formação do país (Gomes, 2011, p. 111).

O Movimento Negro acompanha a história do Brasil, organizado na República 1889, decorrendo para a Nova República e Estado Novo (1889-1937) como é colocado por Domingues (2007), quando afirma que: “Para reverter o quadro de marginalização no alvorecer da República, os libertos, ex-escravos e seus descendentes instituíram os movimentos de mobilização racial negra no Brasil” (Domingues, 2007, p. 4). Tal cenário permitiu a criação de muitos grupos e associações em alguns estados brasileiros, fortalecendo o Movimento. Baseado no estudo feito por Domingues (2007), delineamos um quadro com os principais grupos que se formaram ao longo desse período.

Quadro1: Grupos que se formaram a partir do Movimento Negro

Ano	Grupos	Estado
1902	Clube 13 de Maio dos Homens Pretos;	São Paulo
1903	Centro Literário dos Homens de Cor;	São Paulo
1906	Sociedade Propugnadora 13 de Maio;	São Paulo
1908	Centro Cultural Henrique Dias;	São Paulo
1915	Sociedade União Cívica dos Homens de Cor;	São Paulo

1917	Associação Protetora dos Brasileiros Pretos;	Rio de Janeiro
1918	Centro Cívico Cruz e Souza;	Santa Catarina
1925	Sociedade Brinco das Princesas (Formado apenas por mulheres negras).	São Paulo

Fonte: Domingues, 2007, p. 103-104.

Ao mesmo tempo surge a imprensa negra, jornais elaborados por negros para tratar questões concedente aos interesses do Movimento, dentre os principais estão:

Quadro 2: Jornais que se formaram a partir do Movimento Negro

Ano	Grupos	Estado
1899	A Pátria, tendo como subtítulo Orgão dos Homens de Cor	São Paulo
1912	O Combate	São Paulo
1915	O Menelick	São Paulo
1918	O Bandeirante	São Paulo
1918	O Alfinete	São Paulo
1918	A Liberdade	São Paulo
1918	União	Curitiba/PR
1920	A Sentinela	São Paulo
1903	O Baluarte	São Paulo
1923	O Getulino	São Paulo
1935	Raça	Uberlândia/MG

Fonte: Domingues, 2007, p.104.

Os jornais buscavam focar nos problemas enfrentado pela população negra, com relação a todos os aspectos sociais, políticos e econômicos. “Nesse período o movimento negro organizado era desprovido de caráter explicitamente político, com um programa definido e projeto ideológico mais amplo” (Domingues, 2007, p. 6). Ainda sobre os jornais, Domingues (2007) afirma que:

Esses jornais enfocavam as mais diversas mazelas que afetavam a população negra no âmbito do trabalho, da habitação, da educação e da saúde, tornando-se uma tribuna privilegiada para se pensar em soluções concretas para o problema do racismo na sociedade brasileira. Além disso, as páginas desses periódicos constituíram veículos de denúncia do regime de “segregação racial” que incidia em várias cidades do país, impedindo o negro de ingressar ou frequentar determinados hotéis, clubes, cinemas, teatros, restaurantes, orfanatos, estabelecimentos comerciais e religiosos, além de algumas escolas, ruas e praças públicas (Domingues, 2007, p. 6).

Na década de 1930, surge a primeira organização de negra de caráter político,

denominada como Frente Negra Brasileira (FNB). Fundada em 1931 na cidade de São Paulo, tinha como principal objetivo lutar contra o racismo.

Na ditadura militar, o Movimento Negro lutava contra o racismo na sociedade, momento que foi marcado por grandes repressões e perseguições por parte dos militares, assim como coloca Domingues (2007):

O golpe militar de 1964 representou uma derrota, ainda que temporária, para a luta política dos negros. Ele desarticulou uma coalizão de forças que palmilhava no enfrentamento do “preconceito de cor” no país. Como consequência, o Movimento Negro organizado entrou em refluxo. Seus militantes eram estigmatizados e acusados pelos militares de criar um problema que supostamente não existia, o racismo no Brasil. (Domingues, 2007, p. 12).

O século XXI é marcado por um Movimento pluralista, a Lei das Cotas, campanhas de combate ao racismo, surge novas discussões como “apropriação cultura” o “embranquecimento”, o genocídio da população negra, especialmente os jovens. Entretanto esses movimentos se intensificam também no campo educacional, com uma trajetória de lutas e embates, muitas resoluções, Leis e documentos que garantem, oportunidades, acesso e igualdade a todos os segmentos sócias, inclusive o da educação, como veremos na próxima seção.

3 LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL E O DIREITO DA POPULAÇÃO NEGRA NA EDUCAÇÃO

A educação se tornou uma bandeira forte de luta para o Movimento Negro no século XX. Reconhecemos que a educação ocupa um lugar importante nos processos de produção de conhecimentos, contribui para a formação intelectual e política (Gomes, 2011), tendo em vista que a educação no Brasil é um direito Constitucional, conforme o artigo 205 da Constituição Federal (1988), o qual preconiza que ser a “educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade” (Brasil, 1988). Silva (2023), afirma que:

Entende-se por educação étnico-raciais aquela que exerce com sua função em que as crianças, os jovens e os adultos negros e brancos, ao passarem pela escola, interroguem a si próprios nos seus preconceitos, sejam capazes de mudar seus modos e práticas discriminatórias, conheçam o encanto e a riqueza das diferenças e compreendam como essas foram transformadas em desigualdades nas relações de poder e de dominação (Silva, 2023, p.70).

Nesse sentido, apontaremos aqui, algumas resoluções, conferências e Leis que colocam em pauta a garantia de direito dos negros no sistema educacional brasileiro. Em 2001, em Durban, na África do Sul, aconteceu a III Conferência Mundial Contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias correlatas. Contou com mais de 16 mil participantes de 173 países. A Conferência resultou em uma Declaração e um Plano de Ação que expressam o compromisso dos Estados na luta contra o Racismo e Intolerâncias. A Conferência de Durban considera em que em uma época que a tecnologia e a globalização unem o povo, deve-se materializar na noção de uma família humana baseada na igualdade, dignidade e solidariedade (Durban, 2001).

No Brasil, a Lei 10639/2003, assinada pelo presidente Lula, estabelece o ensino da História da África e da Cultura afro-brasileira nos sistemas de ensino, sendo importância a questão de combate ao preconceito, ao racismo e à discriminação na redução das desigualdades, Lei estabelece que, Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes art. 26-A, 79-A e 79-B (Brasil, 2003). A inclusão da história afro-brasileira nos currículos escolares é de extrema importância, pois possibilita que os estudantes tenham conhecimentos sobre o processo histórico e as perdas que essa população teve ao longo nos tempos. Os currículos devem ser pautados em questões que desconstrua o preconceito e o racismo que infelizmente predomina na sociedade e se reproduz no ambiente escolar, muitas vezes presentes até nas matérias didáticas. Gomes (2011) enfatiza que:

As questões como a discriminação do negro nos livros didáticos, a necessidade de inserção da temática racial e da História da África nos currículos, o silêncio como ritual a favor da discriminação racial na escola, as lutas e a resistência negras, a escola como instituição reprodutora do racismo, as lutas do Movimento Negro em prol da educação começam, aos poucos, a ganhar espaço na pesquisa educacional do país, resultando em questionamentos à política educacional. Desencadeia-se um processo de pressão ao Ministério da Educação, aos gestores dos sistemas de ensino e às escolas públicas sobre o seu papel na superação do racismo na escola e na sociedade (Gomes, 2011, p. 112-113).

Um Parecer do Conselho Nacional de Educação- CNE, nº 16/2012, aprovado em 5/6/2012, institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola. O documento ressalta que no próprio quilombo, pode inclusive construir uma educação formal, levando em conta todos os aspectos sociais e culturais construídos nessa sociedade. “A Educação Escolar Quilombola é um dos lugares primordiais para se organizar o currículo que tenha em sua orientação o desafio de ordenar os conhecimentos e as práticas sociais e

culturais” (Brasil, 2012, p. 42).

A oferta da educação escolar para as comunidades quilombolas faz parte do direito à educação; porém, o histórico de desigualdades, violência e discriminações que recai sobre esses coletivos afeta a garantia do seu direito à educação, à saúde, ao trabalho e à terra. Nesse sentido, atendendo aos mesmos preceitos constitucionais, pode-se afirmar que é direito da população quilombola ter a garantia de uma escola que lhe assegure a formação básica comum, bem como o respeito aos seus valores culturais. Para tal, faz-se necessário normatização e orientações específicas no âmbito das políticas educacional e curricular (Brasil, 2012, p. 18).

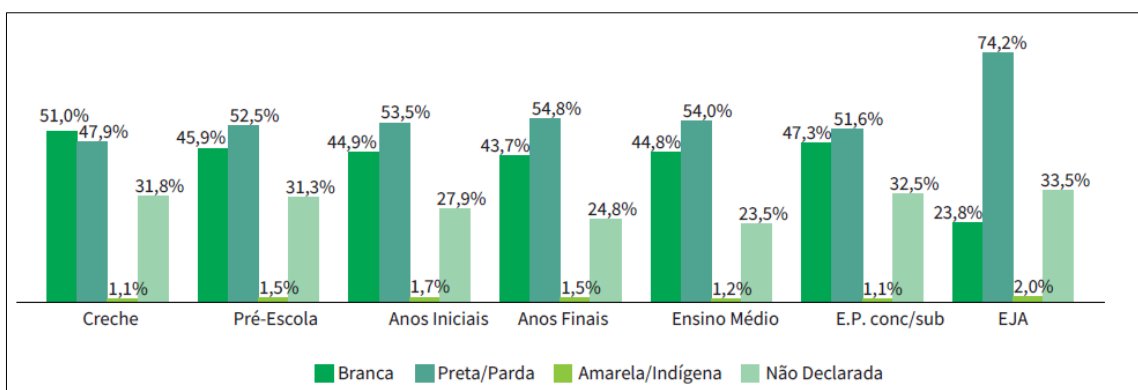
A Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, institui o “Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica”(Brasil, 2010). A Lei coloca a saúde, educação, a cultura, ao esporte e ao lazer como direito fundamental. O reconhecimento legal da população negra e sua efetiva inclusão nas instituições escolares, representa uma conquista de muitas lutas que foram travadas ao longo do seu processo histórico. Uma nova visão na construção dos currículos educacional possibilita a desconstrução da discriminação por meio do conhecimento, em um lugar que propaga a reprodução de um discurso social racista e segregatório.

4 INSERÇÃO DA POPULAÇÃO NEGRA NO SISTEMA EDUCACIONAL

Ao depararmos com a história brasileira, é inquestionável a trajetória de desigualdades raciais, e infelizmente esse quadro persiste até os dias atuais. Na educação não é diferente, de modo que precisa de uma política antirracista para de fato termos uma sociedade igualitária.

Buscamos os dados no censo escolar (INEP, 2023), no qual foi possível destacar o percentual de matrícula de alunos negros nas escolas de ensino regular, referente ao ano de 2022, conforme pode ser conferido no Gráfico 1.

Gráfico 1: Percentual de matrículas, por cor/raça, segundo as etapas de ensino – Brasil – 2022



Fonte: Elaborado pela Deed/Inep com base nos dados do Censo Escolar da Educação Básica (INEP, 2023).

Observa-se que, única etapa em que se verifica uma maior proporção da cor/raça branca foi a creche com 51,0%. Vê-se que esse perfil de alunos começa a ser traçado na pré-escola, consolidando no ensino fundamental, que é uma etapa que o acesso é praticamente universalizado, e indica um acesso desigual por cor/raça, com diferenças na educação infantil. Percebemos, que o maior percentual de pretos e pardos é na educação de jovens e adultos (EJA), em que representam 74,2% dos alunos (INEP, 2023).

Ao analisar detidamente o Gráfico 1, compreendemos que o número de pessoas negras ou pardas estão tendo a oportunidade de acesso na escola considerando da pré-escola ao EJA, comparando-se com os brancos, amarelos e indígenas. Esses dados só comprovam o que os documentos que defendem a implantação do ensino afro-brasileiro nos currículos é pontualmente necessário, tendo em vista que essa população não deve estar apenas inserida no ambiente escolar, mas sim fazendo parte da construção social, política e cultural, como também tendo um ensino e aprendizagem que os respeitem como cidadão brasileiro que fazem parte da construção da sociedade.

Apontaremos os dados coletados pelo Censo de 2018, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022), que trazem o quantitativo de pessoas que frequentam instituições de ensino, por rede administrativa, segundo suas características, no Quadro 3 especificaremos esses dados referidos por cor ou raça.

Quadro 3: Pessoas que frequentam instituição de ensino, segundo características selecionadas-2018

Características selecionadas Cor ou Raça	Educação Infantil		Ensino Fundamental		Ensino Médio		Ensino Superior	
	Rede Pública	Rede Privada	Rede Pública	Rede Privada	Rede Pública	Rede Privada	Rede Pública	Rede Privada
Branca	42,2%	57,7%	34,3%	56,9%	34,6%	62,9%	48,2%	52,3%
Preta ou Parda	56,9%	41,6%	64,9%	41,8%	64,6%	35,3%	50,3%	46,6%

Fonte: Pesquisa Nacional por amostra de Domicílios contínuos, 2º trimestres de 2018, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE 2018.

Ao examinarmos o Quadro 3, nitidamente percebemos a diferença entre as pessoas brancas e as pessoas pretas ou pardas, no que se refere o ensino privado e ao ensino público.

Pode-se constatar que o percentual de pessoas brancas que frequentam o ensino privada é maior ao compararmos com pessoas pretas ou pardas, em todos as etapas de ensino, conseqüentemente o número de pessoas pretas ou pardas aumentam na Rede pública, chegando a mais de 60% no ensino fundamental e ensino médio. O Quadro 3, só reforça o que os estudos e pesquisas mostram da realidade brasileira, as desigualdades sociais entre pessoas brancas, pretas e pardas.

Nesse contexto, o ensino público regular, deve propor todos os meios de acesso e qualidade para a população, pois muitas vezes é a única maneira da população de baixa renda, incluindo pessoas pretas e pardas na sua maioria, de ter acesso a escolaridade e assim mudar a realidade em que a sociedade brasileira historicamente vive. Para Haddad (2007, p. 32), “a falta de qualidade do ensino básico é uma das principais causas dos problemas educacionais no Brasil e do baixo nível de escolaridade da população”. Nestes termos, convém pontuar o que menciona Araújo (2014), para quem:

Nesse processo desigual e excludente que é a educação formal no Brasil, as oportunidades de acesso, permanência e êxito dos grupos menos favorecidos, notadamente a população negra e a indígenas, ao sistema de ensino, não são as mesmas dos grupos mais favorecidos. Existe uma diferença bastante expressiva entre ricos e pobres, brancos e negros no acesso aos diferentes níveis e modalidade de ensino no país. (Araújo, 2014, p. 133).

Outro ponto que deve se considerar é o abandono da escola, muitos alunos que se matriculam nem sempre podem frequentar, acarretando a evasão escolar, é uma realidade presente entre os adolescentes e pessoas adultas entre 14 a 29, segundo o censo do IBGE de 2019. O percentual de pessoas brancas que não frequentam mais a escola é de 27,1% sendo que o percentual de pessoas pretas ou pardas é de 71,8%, (IBGE, 2019), uma diferença e mais de 44%.

5 CONCLUSÃO

O estudo apresenta a história de lutas da população negra no contexto da educação formal no Brasil. Esse processo é marcado pelas relações sociais hierárquicas de caráter racial. Sob este aspecto, a escola impediu ou dificultou o acesso de negros no âmbito educacional, intensificando os valores culturais dominantes.

É importante percebermos que mesmo com a democratização e universalização do ensino os grupos menos favorecidos, especialmente as populações negras continuam sendo excluídas do sistema de ensino formal, por diversos fatores, sendo eles, sociais, econômicos e também de currículos que muitas vezes não respeitam a diversidade étnico- racial e cultural nos diferentes espaços educacionais.

Nesse sentido, retornamos à problemática desse estudo visando à construção de uma análise crítico-reflexiva: O que diz as legislações educacionais que asseguram a igualdade dos negros no que remete ao acesso no sistema educacional e a garantia de um ensino de qualidade, oportunizando- lhe sucesso escolar?

Ao longo da pesquisa percebemos que com a intensificação das lutas, vem também o reconhecimento dessa população por meio das legislações, resoluções e conferências que colocam no palco a igualdade étnico- racial, garantindo a legitimidade desses direitos em todos os campos da sociedade, inclusive no educacional.

Mesmo com todo os avanços e no reconhecimento da igualdade racial, poderíamos levantar outro ponto que merece reflexão: A escola de fato, é uma instituição que agrega respeito a diversidade brasileira, incluindo a educação étnico –racial? Os currículos estão adequados a proporcionar essa igualdade social? A escola é um meio atrativo para essas pessoas que ao longo da história foram massacradas e segregadas socialmente? De fato, ainda há muitas perguntas a serem respondidas, entretanto é um estudo que merece mais pesquisas e conscientização social.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Jurandir de Almeida. Educação e Desigualdade: A Conjuntura Atual do Ensino Público no Brasil. Revista Direitos Humanos e Democracia. Editora Unijuí, ano 2, n. 3, p. 125-157, jan./jun, 2014. DOI: <https://doi.org/10.21527/2317-5389.2014.3.125-157>.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Diário Oficial da União, Assembleia Nacional Constituinte, Brasília, DF, 05 out. 1988.

BRASIL. Lei 10.639/2003, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei nº 9. 394, de 20 de dezembro de 1996. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial da União, Poder Legislativo, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997. Dá nova redação ao art. 33 da Lei nº 9.394, de 20

de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 jul. 1997.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Conselho Nacional de Educação. Resolução nº 08, de 20 de novembro de 2012. Parecer CNE/CEB nº 16 de 2012. Define diretrizes curriculares nacionais para educação escolar quilombola na educação básica. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 nov. 2012.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 jun. 2004.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Educação escolar quilombola. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 09 jul. 2010.

BRASIL. Ministério da Educação. “Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana”. Novembro de 2009.

CONFERÊNCIA DE DURBAN, 1, 2001 Durban, África do Sul. 81 p. DOI: chrome-extension://efaidnbmninnibpcjpcglclefindmkaj/https://brasil.un.org/sites/default/files/2021-10/declaracao_durban.pdf

DOMINGUES, Petrônio. Movimento Negro Brasileiro: alguns apontamentos históricos. Revista Tempo. v. 12. n. 23, p. 100-122, 2007. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1413-77042007000200007>

FERNANDES, Florestan. A Integração do negro na Sociedade de Classes. 5.ed. São Paulo: Editora Globo, 2008. p. 61.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOMES, Nilma Lino. O Movimento Negro no Brasil: ausências, emergências e a produção dos saberes. Revista Política e Sociedade, v. 10. n 18, p. 133-154, 2011. DOI: <https://doi.org/10.5007/2175-7984.2011v10n18p133>

HADDAD, Sérgio. Educação e exclusão no Brasil. São Paulo: Ação Educativa, 2007.

INEP. INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. Censo Escolar da Educação Básica 2018. Brasília: INEP, 2019.

MOURA, Clovis. Racismo e Lutas de Classes no Brasil: Textos escolhidos de Clóvis Moura. Brasil: Terra sem Amos, 2020.

SILVA, Hildima Ramos. Educação Étnica Racial, em escolas localizadas em territórios quilombolas do Amapá a partir da prática e percepção do professor. Revena- Revista Brasileira De Ensino E Aprendizagem, v. 7, p. 68–80, 2023. DOI: <https://revena.emnuvens.com.br/revista/article/view/135>

TEIXEIRA, Daiane Santana; BARRETO, Denise Aparecida Brito; NUNES, Cláudia Pinto. Educação

Especial e Formação Docente: Alunos com Deficiência Intelectual e Atendimento Educacional Especializado. Revista HOLOS, v. 37, n. 2, p. 1–19, 2021. DOI: <https://doi.org/10.15628/holos.2021.12080>.